



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br



DECISÃO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

Vimos, através desta, realizar a devida análise dos recursos e contrarrazões impetrados em face ao presente processo, onde a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP** arrematou o objeto do certame no dia 07 de outubro p.p..

A empresa **CEDRO PAISAGISMO EIRELLI -EPP** interpôs recurso em 18 de Outubro p.p. contra a proposta da empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP**, alegando, em apertada síntese, que a Planilha de Preço Unitário e Total – Anexo II - Proposta está com valores divergentes do preconizado na legislação trabalhista.

Quanto à empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI** interpôs recurso em 20 de Outubro p.p. requerendo a desclassificação da empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP** argumentando, em apertada síntese, que a mesma apresentou jogo de planilha, proposta com valores irrisórios e inexequíveis e desrespeitou as normas do edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo para contrarrazões, em 21 de Outubro p.p., a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP**, em 25 de Outubro p.p., apresentou contrarrazões impugnando recurso administrativo interposto pelas empresas **CEDRO PAISAGISMO EIRELLI -EPP** e **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI** argumentando que a sua proposta atendeu as previsões editalícias e a legislação compreendendo todos os custos e encargos tendo como base o piso da categoria e demais acréscimos decorrentes da contratação.

Face às alegações da empresa **CEDRO PAISAGISMO EIRELLI -EPP**, aduz que em sua proposta, os valores contemplam todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias.

Em relação ao recurso impetrado pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI**, argumenta que o critério de julgamento do presente certame é de menor valor global não havendo, portanto, razão para desclassificação por valor unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

De início, imprescindível ressaltar que o instrumento convocatório é soberano e seus requisitos devem ser seguidos à risca pelos interessados no certame.

Neste sentido é o item **26.01 do edital**:

Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

Ou seja, a partir do momento em que o licitante anexou sua proposta, concordou com todas as regras ali estipuladas.

Outro fator importante, antes da análise propriamente dita dos recursos, é o fato de que o edital previa em seu item **XIII** todas as possibilidades para que as empresas pudessem ter suas possíveis dúvidas sanadas ou até mesmo impugnar o edital. No caso em tela houve inúmeros pedidos de esclarecimento e interposição de impugnação, os quais foram devidamente respondidos, motivo pelo qual o certame teve sua abertura normalmente.

ELENCADOS OS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PASSEMOS A ANALISAR E JULGÁ-LOS, HAJA VISTA QUE SÃO TEMPESTIVOS.

A *priori*, cumpre-se ressaltar que a intenção desta Administração é a CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI, ou seja, a contratação dar-se-á em nome de uma empresa e não a contratação de profissionais.

O critério de julgamento do presente edital é **MENOR VALOR GLOBAL**, ou seja, o licitante que ofertar o menor valor, englobando todos os serviços e encargos inerentes ao mesmo, os quais serão de sua única responsabilidade, será o vencedor, desde que seu valor seja exequível, o que é o caso em tela, conforme planilha anexa.

Com base neste critério de julgamento, para que a proposta seja declarada inexequível, deve-se considerar o valor total e não os valores unitários, que eventualmente possuam um desconto por sua capacidade individual e discricionária, cabendo à empresa apresentar de acordo com as suas necessidades e facilidades.

Ainda em relação à valores, outra condição para aceitação da proposta é que os valores ofertados nos itens estejam abaixo da planilha estimativa de preços. Tal requisito também foi cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Portanto, segundo o presente entendimento, não restam dúvidas que a Administração não tem o dever de fiscalizar as empresas licitantes, não cabendo a desclassificação da proposta da **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP** em relação aos valores de mão de obra preenchidos na planilha de custos de formação de preços, vez que independente dos valores apresentados, caberá, a mesma suportar o ônus advindo dos encargos trabalhistas da mão de obra para a execução do objeto da licitação, não recaindo quaisquer responsabilidades deste tipo à Administração, uma vez que seu preço global ofertado computam-se todas as referidas despesas, as quais a empresa tem que arcar para o cumprimento do futuro contrato.

Em relação à planilha de custos, tem-se que a mesma, segundo item 08.07.03, somente seria exigida no caso de preços irrisórios ou inexequíveis:

“Que ofertarem preços irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º, Lei nº 8.666/1993, e não lograrem êxito em comprovar, após provocação do pregoeiro, sua exequibilidade através de documentação apta, como cópias de contratos em que constem os valores praticados por serviços similares aos previstos no presente Edital ou, ainda, através das planilhas de custos e demonstrativos exigidas da proposta vencedora no item 08.01 acima, nas quais restar evidente que o valor ofertado é mais que suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços”;

Embora não fosse o caso, pois a proposta com o valor global encontra-se exequível, a pregoeira, apenas para zelar pela imparcialidade e deixar o processo mais transparente, solicitou a planilha de custos do arrematante vencedor, a qual foi analisada e aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme manifestação em anexo. Inclusive, importante constar que na planilha de custos apresentada, encontra-se, para cada função, a atribuição de grau máximo de insalubridade, ou seja, 40% (quarenta por cento), conforme esclarecimento X, emitido pela Administração, após questionamento da empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **Tal porcentagem não foi levada em conta nas considerações da empresa CEDRO, que por vezes, atribuiu aos funcionários a insalubridade de 20% (vinte por cento). Portanto, não há que lograr êxito em seu recurso.**

Neste sentido foi o esclarecimento X:

“QUESTÃO 2

No item 08.01.01 do edital (conforme citação abaixo) consta que há necessidade de cotar insalubridade grau máximo. Afim de garantir a isonomia do pregão, pergunta-se: A licitante precisa considerar insalubridade de 40% para todas as funções, caso não, quais são os cargos insalubres e quais os percentuais?”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Resposta:

02) Para todas as funções que a insalubridade seja indicada pelo laudo de risco correspondente será considerada o grau máximo. (g.n.)

Ademais, segundo as contas da empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELLI –EPP, a proposta da arrematante precisaria de mais de R\$ 980.000,00 para contemplar todas as obrigações elencadas pela mesma. No entanto, pelos seus cálculos, sua própria proposta estaria insuficiente, pois a diferença para a proposta da arrematante é de R\$ 500.810,00.

Assim, cada empregador contempla, no contrato coletivo de trabalho o seu critério discricionário, critério de caráter subjetivo, que não comporta a intervenção da Administração.

Para a Administração, interessa apenas se o licitante está em dia com as suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, o que resta sobejamente, comprovado no âmbito do respectivo processo de licitação por intermédio das certidões apresentadas para sua habilitação.

Já em relação às alegações de um possível jogo de planilhas, sorte alguma merece a recorrente **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI**, pois as quantidades referentes aos materiais e funcionários no instrumento convocatório foram estimadas pelo setor competente, com base nas necessidades que se apresentaram durante a execução do contrato que ainda está vigente.

Conforme manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quantitativos propostos no edital já contemplam a real necessidade do setor, sendo essa a principal razão da abertura do processo licitatório em questão, portanto não haverá a necessidade de aditamentos. Ademais, ao contrário do que alega a recorrente, não haverá itens mais usados que outros. Todos os itens e seus quantitativos serão utilizados integralmente, exceto a quantidade do item 9 (remoção dos resíduos), o qual também está inserido no valor GLOBAL ofertado pela vencedora. Apenas por tal fato, a alegação do jogo de planilhas cai por terra. Alega ainda, a existência de jogo de planilhas ao cotejar-se a proposta original e a arrematada. Pelos motivos acima descritos, tal alegação não procede. No caso em tela, os valores dos itens, ainda que alterados, não afetarão o resultado final que é o MENOR VALOR GLOBAL.

Neste sentido podemos fazer um questionamento. Como a recorrente iria proceder se caso tivesse ofertado lances e vencido o certame? Obviamente sua proposta também seria alterada. Qual o parâmetro que iria utilizar para a composição do preço? Não há exigência no edital para que o arrematante seguisse uma proporção de valores nos itens. Também atribuiria aos itens os valores que porventura entendesse cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Portanto, a Administração, face à proposta apresentada pela licitante, a qual cumpriu todos os requisitos editalícios, não pode abrir mão do menor preço, pois, face a todo o exposto, estaria indo no sentido contrário ao princípio da economicidade, bem como a premissa do pregão, ou seja, alcançar o menor preço, dentro de todos os ditames legais e no caso em concreto, obter o MENOR VALOR GLOBAL, motivo pelo qual mantém a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELLI-EPP** vencedora do certame.

Ante ao exposto, encaminhe-se os autos à autoridade competente para que analise os recursos, contrarrazões e decisão da Pregoeira.


JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira

Re: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021 - BB: 898063



Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos

sex 22/10/2021 18:02

Para:Edital <edital@araraquara.sp.gov.br>;

À Gerencia de Licitação.

Prezados, em atenção aos apontamentos e esclarecimentos solicitados informo:

Quanto a alegação de “jogo de planilha” informado pela requerente em:

“Compulsando-se a planilha de preços ofertada pela Recorrida, percebe-se que esta além de ter orçado valores manifestamente inexequíveis, igualmente praticou o nefasto estratagema denominado como “jogo de planilhas”, prática esta que apenas tem como efeito prejudicar o interesse público e que causa posteriormente danos ao erário, prejudicando toda a coletividade.

*Inicialmente, o “jogo de planilhas” pode ser caracterizado como a atribuição de preços ínfimos a certos itens que compõe a planilha de preços, os quais a empresa sabe de antemão que não serão executados ou que terão os seus quantitativos diminuídos, porém, **eleva preços de outros itens que sabe que terão seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais e tudo sob o pretexto de atendimento ao interesse público**”.*

Para conhecimento:

Contrato vigente – Proc. Lic. Nº 1014/2017:

Item	Descrição	Quantidade
1	Pedreiro	08
2	Coveiro/sepultador	19
3	Auxiliar de limpeza	02
4	Jardineiro/Operador de roçadeira	03
5	Ajudante Geral	0
6	Roçadeira costal à gasolina	02
7.	Soprador	0
8.	Rompedor com Gerador	0
9.	Remoção e destinação final de resíduos – (quantidade estimativa)	0

Contratação pretendida – Proc. Lic. Nº 2189/2021:



Item	Descrição	Quantidade
1	Pedreiro	12
2	Coveiro/sepultador	24
3	Auxiliar de limpeza	03
4	Jardineiro/Operador de roçadeira	05
5	Ajudante Geral	03
6	Roçadeira costal à gasolina	03
7.	Soprador	01
8.	Rompedor com Gerador	01
9.	Remoção e destinação final de resíduos – (quantidade estimativa)	126

Considerando assim que os quantitativos propostos no edital já contemplam a real necessidade do setor, sendo essa inclusive a principal razão da abertura do processo licitatório em questão, a alegação do requerente supondo que o contrato possa de aditado e como consequência: “o licitante vence a disputa propondo executar os serviços objeto do certame por valor global abaixo dos outros concorrentes, contudo, posteriormente, tal valor que inicialmente aparentou ser melhor, se mostrará absolutamente desvantajoso em relação aos demais, pois, durante a vigência contratual haverá recorrentes solicitações de aditivos contratuais e caso não atendidos estes, haverá a inexecução dos serviços”, comprovadamente não se aplica para este caso, uma vez que todos os itens e seus quantitativos serão utilizados integralmente exceto a quantidade do item 09 (remoção de resíduos) que oscila conforme a demanda de sepultamentos e/ou época do ano.

Sem mais.

Att.

Renata C. Bratfisch - CRA - SP. 6-006531

Coordenadora Executiva de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 840. 5º andar - Centro. Araraquara/SP

coord.serv.publicos@araraquara.sp.gov.br

3301-5028 / 9.971845-80

De: Edital

Enviado: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 09:10:54

Para: Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos

Assunto: Enc: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021 - BB: 898063

Renata, bom dia!

Segue recurso administrativo da empresa Soluções, para verificação.

PE 070.2021 - Serviços Afetos Cemitério

Att,



ATENCIOSAMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gerência de Licitação

(16) 3301-5116 / 3301-5170 / 3301-5256/ 3301-5066.

De: comercial@solucoesterceirizadas.com.br <comercial@solucoesterceirizadas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 17:04

Para: Edital

Assunto: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021 - BB: 898063

Prezados, Boa Tarde!

Segue Recurso Administrativo referente ao Pregão eletrônico nº 070/2021 – Processo Licitatório nº 2189/2021- BB: 898063.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

Por gentileza, acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Camila Duarte da Silva

Comercial

comercial@solucoesterceirizadas.com.br



São Paulo - SP

Rua Ivai, 202 - Tatuapé

Fone: 11 2081-5590



PLANILHA DE CÁLCULO PARA INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA

VALOR ESTIMADO DO EDITAL				R\$ 5.345.529,08	
Proposta 1	R\$	2.489.190,09	0	0	OK
Proposta 2	R\$	2.990.000,00	2990000	1	OK
Proposta 3	R\$	3.000.000,00	3000000	1	OK
Proposta 4	R\$	3.030.197,13	3030197,13	1	OK
Proposta 5	R\$	3.030.204,72	3030204,72	1	OK
Proposta 6	R\$	3.335.000,00	3335000	1	OK
Proposta 7	R\$	3.339.500,00	3339500	1	OK
Proposta 8	R\$	3.998.000,00	3998000	1	OK
Proposta 9	R\$	4.575.411,24	4575411,24	1	OK
Proposta 10	R\$	4.614.423,24	4614423,24	1	OK
Proposta 11			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 12			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 13			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 14			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 15			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 16			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 17			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 18			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 19			0	0	INEXEQUÍVEL
Proposta 20			0	0	INEXEQUÍVEL
				9	
SOMA DOS VALORES DAS PROPOSTA > 50%		R\$	31.912.736,33	TOTAL DE PROPOSTAS > 50% PARA MÉDIA ARITIMÉTICA	
MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTA > 50%		R\$	3.545.859,59		
VALOR ESTIMADO DO EDITAL		R\$	5.345.529,08		